



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 013/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências..

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
() Justiça e Redação	() Jurídico
() Orçamento e Finanças	() Contábil
() Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
() Aprovado () Rejeitado	
Em _____	votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

VOTAÇÃO	
() Aprovado () Rejeitado	
Em _____	votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.
--



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11 - Secretaria de Assistência Social	
248- 33.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 198.000,00
Valor Total	R\$ 198.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso o Superávit Financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 2032 - Emenda Transf Especial - 202543140001	R\$ 198.000,00
Valor Total	R\$ 198.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:74562541

920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.29 12:26:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito especial de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), no orçamento do exercício corrente – Superávit Financeiro Fonte 2032 - Emenda Transf. Especial - 202543140001.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em superavit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso I, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026.

LEANDRO
DORINI:7456254

1920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.29 12:26:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



ePROTOCOLO



Documento: **6682025Mangueirinha23.040.2108Pavimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Dorini** em 18/11/2025 12:57, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 18/11/2025 15:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 18/11/2025 17:24 Local: SEAB/NUCONV, **João Caetano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XX)** em 18/11/2025 18:40 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **23.040.210-8** por: **Matheus Peres** em: 18/11/2025 11:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Lista de Presença da Reunião Ordinária Realizada 03/12/2025, às 8 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social.

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE /ÓRGÃO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
1. Sônia pereira de Oliveira Bueno de Lima	UAS	Sônia
2. JEAN PETERSON SERPA	SUDE	João Serpa
3. Marlene Nogueira dos Santos	CRAS	Marlene
4. Patrícia de A. Sartorelli	ASS. Idosos	Patrícia
5. Raiane Costa	Procuradoria	Raiane Costa
6. Rita Jilma morais moffini	APAE	Rita
7. Maurina Bettechini	Equipe Saúde - CRAS	Maurina Bettechini
8. Ana Paula Kovalick Jygra	Patrol da Criança	AP.
9. Sônia R.Q. Bulbonello	Educação (patrolaria)	Sônia R.Q. Bulbonello
10. Jotiane Vonnemacher	Contabilidade	Jotiane
11. Rosimeri Schmidt	Legas	Rosimeri
12. Sônia de Fátima Miguimene	Secretaria do CMAS	Sônia
13. Ana Paqueline Fernandes	CRAS	Ana Paqueline Fernandes
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-2-087111 / 2025

Programa: 09032025-2

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202543140001-BETO RICHÁ

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão

Dados do Beneficiário ^

Beneficiário (Obrigatório)	UF (Obrigatório)	Código IBGE	IDH
77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	PR	4114401	0.688

Banco (Obrigatório)	Agência (Obrigatório)	Conta (Obrigatório)	Situação da Conta (Obrigatório)
104 - Caixa Econômica Federal	4337-4	572870589-4	Conta Ativa

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução de(los) objeto(s) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Dados da Emenda Parlamentar ^

Emenda Parlamentar (Obrigatório)	Valor de Custeio (Obrigatório)	Valor de Investimento (Obrigatório)
202543140001-BETO RICHÁ	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00

Dados Complementares do Plano ^

Objeto de Execução
129 - Aquisição De Material De Consumo

Finalidades

Tipo :

Ações :

08-Assistência Social / 245-Serviços Socioassistenciais

Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS





**ATA Nº 013/2025 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PARANÁ.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às oito horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Duque de Caxias, nº 1.041. A reunião foi presidida pela Sra. Marlene Nogueira dos Santos e contou com a participação dos(as) conselheiros(as) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme registro de presença anexo. Dando início aos trabalhos, foi apresentada a proposta do Plano de Aprimoramento da Gestão e dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, elaborada em consonância com o acompanhamento técnico deste Conselho. O documento foi construído a partir de visita técnica realizada por profissionais do Escritório Regional da SEDEF/PR, sediado em Francisco Beltrão. Após a exposição dos objetivos, justificativas e ações estratégicas previstas, o plenário deliberou pela aprovação integral do Plano, sendo a decisão formalizada por meio da Resolução nº 011/2025. Na sequência, procedeu-se à apresentação do Termo de Adesão Municipal, do Plano de Ação e do Plano de Trabalho referentes ao repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao Município de Mangueirinha na modalidade de aplicação/capital, com a finalidade de adquirir equipamentos para o fortalecimento das atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme diretrizes estabelecidas pela Deliberação nº 072/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR. A Coordenadora do CRAS, Sra. Marlene, apresentou a proposta de aquisição dos seguintes itens: mesas e cadeiras para qualificação do espaço de recepção; câmara fria para armazenamento adequado de gêneros alimentícios perecíveis; aparelho de televisão para apoio às atividades multimídia; demais equipamentos necessários ao aprimoramento das condições de atendimento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados. Após análise, o conjunto documental foi aprovado por unanimidade, sendo a decisão oficializada por meio da Resolução nº 012/2025. Dando prosseguimento, foram discutidos outros assuntos pertinentes à política de assistência social. Informou-se sobre a capacitação destinada aos profissionais da



Rede de Proteção, a ser realizada nos dias 15 e 16 de dezembro do corrente ano, com foco nas orientações sobre Escuta Especializada e Revelação Espontânea nos casos de violência contra crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação vigente. Comunicou-se, ainda, que os questionários do Censo SUAS 2025 encontram-se em fase de abertura para preenchimento pelas unidades e órgãos da rede socioassistencial. Em seguida, apresentou-se a Emenda Parlamentar nº 202543140001, de autoria do Deputado Beto Richa. O CMAS aprovou a proposta elaborada pelo setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Manguoeirinha para cadastramento do Plano de Ação nº 09032025-2-087111, cujo objetivo é promover a reforma e ampliação do espaço físico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV “Cássia Mahrraydne Colla”, que atende crianças e adolescentes. O valor estimado do repasse é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata nº 013/2025, que após lida e aprovada, será assinada pela presidente e pela secretária executiva, permanecendo arquivada juntamente com sua respectiva lista de presença no livro de registros deste Conselho. Manguoeirinha – PR, 03 de dezembro de 2025.

Presidente:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARLENE NOGUEIRA DOS SANTOS
Data: 03/12/2025 15:06:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marlene Nogueira dos Santos

Secretária Executiva:

gov.br

Documento assinado digitalmente
SONIA DE FATIMA MIGINONE
Data: 03/12/2025 14:39:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



> Plano de Ação > Detalhes

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 99932025-2-057111 / 2025

Programa: 99932025-2

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202543140001-BETO RICHIA

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos Dados Orçamentários **Plano de Trabalho** Análises Relatório Gestão

Total de Custo da Emenda
R\$ 198.000,00

Total de Investimento Emenda
R\$ 0,00

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 198.000,00

Período de Execução: 12 meses
01/01/2026 - 01/01/2027

Dados Básicos

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)

☒ Sim ☐ Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

Despesa da Assistência Social
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 11.003.11.8.244.2.051 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Despesa Corrente

Caracteres restantes: 4863

Execução Orçamentária

☒ Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

12

Data fim prevista: 29/12/2026

Dados do Executor

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custo da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Lista de Executores

Executor	Detalhamento do Objeto	Valor Custo	Valor Investimento	Ações
77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	Aquisição de material de Consumo para os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica realizados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00	Q

Anexos

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo

Nome do Arquivo

Ações

PLANO DE TRABALHO	RT.pdf	
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA.pdf	
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE.pdf	
ATA	013_ATA_ORDINARIA_DEZEMBRO_PLANO5_APRIMORAMENTO_E_DELIB_72-2025_CEAS_assinado_assinado-1.pdf	
LISTA DE PRESENÇA	LISTA DE PRESENÇA.pdf	

Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS



Nº do documento 2025NE009919	Última atualização 24/12/2025	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 198.000,00

Observação do Documento

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 77.774.867/0001-29	Nome MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
---------------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	Órgão / Entidade Vinculada 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	Unidade Gestora 170860 COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
--	--	---	-------------------------------------

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera 1 - ORÇAMENTO FISCAL	Tipo de crédito A - INICIAL (LOA)
Fonte de recursos 00 - RECURSOS ORDINARIOS	Grupo da fonte de recursos 1 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCICIO CORRENTE
Unidade orçamentária 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF	

Área de Atuação (Função) 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção 845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	Linguagem Cidadã
Programa 0903 - OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA	Ação 0EC2 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS	
Subtítulo (localizador) 0EC20041 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - NO ESTADO DO PARANA		
Plano orçamentário - PO 0000 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - DESPESAS DIVERSAS		
Regionalização do Gasto PARANÁ		

Emenda Parlamentar
202543140001

Autor

Apoiador/Solicitante

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
NÃO SE APLICA

Inciso
SI

Amparo
SEM INFORMACAO

Artigo
SI

Parágrafo
SI

Nº convênio/ outro acordo

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				



Exibir : 10

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação
40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Elemento de Despesa
41 - CONTRIBUIÇÕES

DETALHAMENTO DO GASTO

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - TRANSFERENCIA ESPECIAL REFERENTE A EMENDA 20254314001-BETO RICHHA AO ENTE 77774867000129 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	29 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA	198.000,00	

ITEM		SUBELEMENTO		VALOR ATUAL ITEM		HISTÓRICO	
HISTÓRICO DO ITEM							
DATA		OPERAÇÃO		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	
24/12/2025		INCLUSAO		1,00		188.000,00	
						VALOR TOTAL	
						188.000,00	
1							

DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
26/12/2025	LÍQUIDAÇÃO	2025NS033747	
29/12/2025	PAGAMENTO	2025OB010125	ORIGINAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: Id: [2027965] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Atos			Créditos					Origens				
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial	3.3.90.30.00.00.00.00	2047	02032/01016	198.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	02032/01016	198.000,00	
Superávit financeiro							Total da Entidade Origem:	198.000,00
								198.000,00
								198.000,00

Total da Entidade: 198.000,00
Total Geral: 198.000,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Emenda Transferência Especial -
202543140001

Fonte	Prioridades de Aplicação: R\$ 198.000,00
1934	Consumo: R\$ 198.000,00
Conta Corrente CEF – 572870589-4	Incentivo: Transferência Especial -202543140001
Projeto Atividade: 2054	Piso Básico Fixo PAIF

Mangueirinha, 20 de janeiro de 2026.

LUANA THAIS COSTA DE
AGUIAR:08844758911

Luana Thais Costa de Aguiar
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital por LUANA THAIS
COSTA DE AGUIAR:08844758911
Dados: 2026.01.20 07:20:58 -03'00'



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 006/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 013/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/04/26, às 15h56m

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise a existência de superávit financeiro na Fonte nº 2032, decorrente da Emenda Transf. Especial 202543140001.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional em decorrência do recurso indicado.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Manguoeirinha, 03 de fevereiro de 2026.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Proj Lei Emenda 202543140001 - Mat Cons CRAS

Encaminhamento de Documentação Projeto de Lei Emenda Transf Especial - 202543140001 - Aquisição de material de consumo CRAS.

Informamos que foi encaminhada ao setor jurídico, para análise e providências cabíveis, a documentação necessária à formalização da criação de despesa vinculada a Emenda Transf Especial - 202543140001.

A documentação entregue contempla os seguintes itens: Descrição do projeto de lei, Emenda Transf Especial - 202543140001 e anexos complementares.

Obs.: Dotação cadastrada está em conformidade com a informada no cadastro da emenda no portal TRANSFEREGOV.

Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos adicionais, a equipe técnica da área responsável permanece à disposição.

Atenciosamente,

—

Edinel Salvalaio

Secretário de Contabilidade



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

(Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e
Instrução Normativa nº 93/2024 - SEGES/MGI)

I – IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO

- **Município/UF:** Manguinhos-PR
- **CNPJ:** 77.774.867/0001-29
- **Endereço:** Praça Francisco Assis Reis, nº. 1060
- **Telefone Institucional:** 46 3243-8020
- **E-mail Institucional:** planejamento@manguinhos.pr.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS

- **Gestor Municipal à Época da Emenda Parlamentar**
 - Nome: Leandro Dorini
 - E-mail: prefeito@manguinhos.pr.gov.br
 - Telefone: 46 3243 8000
- **Gestor Municipal Atual**
 - Nome: Leandro Dorini
 - E-mail: prefeito@manguinhos.pr.gov.br
 - Telefone: 46 3243 8000

III – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

- **Nome Completo:** Leonilda Rodrigues da Fonseca
- **Cargo/Função:** Gestora em Planejamento
- **E-mail:** planejamento@manguinhos.pr.gov.br
- **Telefone:** 46 3243 8020
- **Data de Elaboração:** 29/07/2025

CNPJ: 77.774.867/0001-29
Praça Francisco Assis Reis, 1060 | 46.3243.8000 | 85540-000 | Manguinhos/PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

IV – INFORMAÇÕES SOBRE A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

- Número da Transferência: 2025NMÉ000051855
- Valor Total Recebido: R\$ 198.000,00
- Data do Recebimento dos Recursos: 29/07/2025
- Agência Bancária / Conta Corrente Específica: banco 104 agencia 3746
- V – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Área Finalística de Aplicação dos Recursos: Sec. Assistência Social
- Objeto da Aplicação: Reforma do Espaço Físico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Descrição Técnica do Objeto:

Objeto consiste na execução de serviços de reforma, adequação e melhoria do espaço físico destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Mangueirinha/PR, contemplando materiais, mão de obra qualificada.

1. Descrição pormenorizada do objeto a ser executado

O presente objeto consiste na execução de serviços de reforma, adequação e melhoria do espaço físico destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Mangueirinha/PR. Os serviços deverão compreender fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e todos os insumos necessários para a realização completa da reforma

3. Prazo estimado

- Início da execução: 02/2026
- Término previsto 02/2027
- Prazo total estimado: 12 meses

4. Recursos envolvidos

- Fonte principal: Recursos emenda nº. 202544450005 previstos na dotação 4.4.90.51.00.00.00.00- recursos ordinário livre.

CNPJ: 77.774.867/0001-29

Praça Francisco Assis Reis, 1060 | 46.3243.8000 | 85540-000 | Mangueirinha/PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Valor estimado: R\$ 198.000,00

5. Classificação da despesa quanto à categoria econômica

- Categoria econômica: Despesas de Capital
- Grupo de natureza da despesa: 4 – Despesas de Capital
- Elemento de despesa: 4490 – Obras e Instalações

6. Prazo previsto para sua execução

O prazo total de execução da obra está estimado em: **12 meses**, a contar da emissão da ordem de serviço.

VI – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Descrição da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Prevista	Prazo para Execução (dias)
execução de serviços de reforma, adequação e melhoria do espaço físico destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Mangueirinha/PR	un	1	12 meses.

VII – ESTIMATIVA DE RECURSOS

Fonte de Recurso	Valor Estimado (R\$)	Categoria Econômica (Custeio/Capital)
Transferência Especial da União	R\$198.000,00	
Outros (se houver)		

VIII – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

- **Função:** 8
- **Subfunção:** 244
- **Programa:** 11- Programa de Proteção social Básica Especial

CNPJ: 77.774.867/0001-29

Praça Francisco Assis Reis, 1060 | 46.3243.8000 | 85540-000 | Mangueirinha/PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- Ação: 2051
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00

IX – CONTROLE SOCIAL

Data de Notificação ao Conselho Local ou Instância de Controle Social
(nos termos do Art. 2º, §3º da IN SEGES/MGI nº 93/2024)

03/12/2025

X – DECLARAÇÃO E CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verídicas, estando em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 93/2024.

Manguueirinha-PR, 4 de dezembro de 2025.

LEANDRO

DORINI:745625

41920

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI:74562541920
Dados: 2025.12.04
10:04:50 -03'00'

Leandro Dorini
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.774.867/0001-29

Praça Francisco Assis Reis, 1060 | **46.3243.8000** | 85540-000 | Manguueirinha/PR

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-2-087111 / 2025

Programa: 09032025-2

Situação do Plano de Ação: Ciente

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202543140001-BETO RICHIA

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Análises

Relatório Gestão

Total de Custeio Emenda
R\$ 198.000,00

+

Total de Investimento Emenda
R\$ 0,00

=

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 198.000,00Período de Execução: 12 meses
01/01/2026 - 01/01/2027

Dados Básicos ^

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório) ①

☒ Sim ☐ Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

Despesa da Assistência Social
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 11.003.118.244.2.051 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Despesa Corrente

Caracteres restantes: 4563

Execução Orçamentária ^

☒ Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório) ①

12

Data fim prevista: 29/12/2026

Dados do Executor ^

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Lista de Executores

Executor	Detalhamento do Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações
77774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	Aquisição de material de Consumo para os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica realizados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00	

Anexos ^

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Ações
----------------------	-----------------	-------

PLANO DE TRABALHO	PT.pdf	
DECLARACAO DE CONCORDANCIA	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA.pdf	
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE.pdf	
ATA	013_ATA_ORDINARIA_DEZEMBRO_PLANOS_APRIMORAMENTO_E_DELIB_72-2025_CEAR ASSINADO ASSINADO-1.pdf	
LISTA DE PRESENÇA	LISTA DE PRESENÇA.pdf	



Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 012/2026
PROJETO DE LEI N.º 013/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 011/2026
PROJETO DE LEI N.º 013/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trafa-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

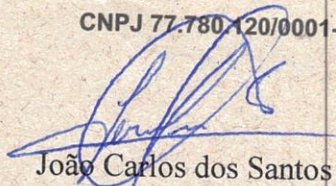
Favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

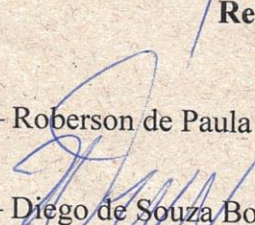


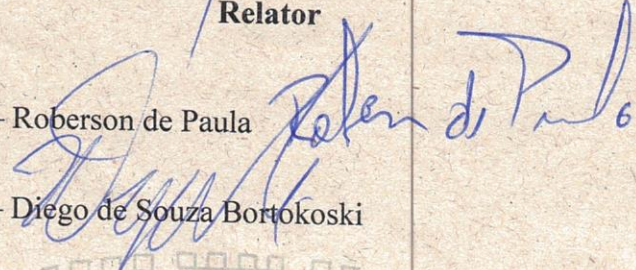
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**PROCURADORIA**
LEI Nº 2.518, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **Leandro Dorini**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

II - Secretaria de Assistência Social	
248- 33.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 198.000,00
Valor Total	R\$ 198.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso o superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 2032 - Emenda Transf Especial - 202543140001	R\$ 198.000,00
Valor Total	R\$ 198.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:1C9FC69D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2026. Edição 3473
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>